

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Estudos Técnicos Preliminares (ETP) de TIC nº 2182439 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC

I- Necessidade da contratação (Artigo 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 9º, I, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

Manter o parque de urnas eletrônicas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em nível operacional.

II - Equipe de planejamento (Artigo 8º da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 10º da IN nº 94/2022 – SEGES/ME, artigo 7º da Resolução nº 468/2022-CNJ e Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884)):

- Integrante demandante: Erika Camarotti de Lima
- Integrante técnico: Lúcio Esmeraldo Guimarães
- Integrante administrativo: Fabiana Bione Maia de Almeida Ferreira Polari

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza (Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884)):

- [Lei nº 14.133/2021](#): Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- [Resolução nº 468/2022-CNJ](#): Diretrizes para a contratação de serviços de tecnologia da informação;

IV - Referência a instrumentos de planejamento deste Regional (Artigo 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 7º e 9º, IX, ambos da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ):

A contratação está prevista no **PACONT 2026**: item 53, Processo SEI nº 0005204-84.2025.6.15.8000, documento nº 2222113.

V - Requisitos da contratação (Artigo 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, II da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

Os serviços desejados consistem em atividades de manutenção de equipamentos, que são atividades prestadas no mercado, ou seja, são serviços de natureza comum.

As urnas eletrônicas compreendem os equipamentos utilizados para a identificação do eleitor (Terminal do Mesário – TM) e o coletor eletrônico de votos e de apuração de resultados (Terminal do Eleitor – TE). Qualquer outro equipamento desenvolvido para substituí-las ou a seus componentes, no decorrer da execução do contrato, será considerado urna eletrônica. Não são considerados serviços de conservação: assistência técnica especializada (manutenção corretiva), atendimento e treinamento de eleitores.

A prestação do serviço destina-se a atender uma necessidade periódica, com previsão de quatro ciclos de manutenção em anos não eleitorais e três em anos eleitorais, podendo se estender por mais de um exercício financeiro. Sendo assim, caracteriza-se como serviço continuado.

As principais atividades de conservação das urnas eletrônicas, incluem:

- Recarregar as baterias de Chumbo-Ácido e/ou Lítio-Ferro-Fosfato internas das urnas eletrônicas;
- Medir a carga das baterias de Chumbo-Ácido e/ou Lítio-Ferro-Fosfato externas, utilizando o instrumento de medição disponibilizado pela Justiça Eleitoral;
- Recarregar as baterias de Chumbo-Ácido e/ou Lítio-Ferro-Fosfato externas ou de reposição;
- Exercitar os componentes internos das urnas e realizar testes funcionais, utilizando-se o Sistema de Testes Exaustivos (STE) ou outras soluções com finalidades semelhantes;
- Promover a limpeza dos gabinetes do Terminal do Eleitor (TE) e Terminal do Mesário (TM) e dos cabos (alimentação e conexão com o TM);
- Testar e separar as urnas eletrônicas que apresentarem problemas técnicos e/ou ausência de peças, que somente poderão ser substituídas por pessoal especializado, para posterior manutenção corretiva;
- Realizar testes de aceite nas urnas novas para subsidiar o responsável pelo Recebimento Definitivo;
- Realizar os testes funcionais nas urnas para fins de: remanejamento para outros locais de armazenamento, realização de eleições ordinárias, suplementares e comunitárias, simulados, treinamento de eleitores e nas demais situações em que as urnas deverão ser retiradas do local de armazenamento;
- Atualizar o software embarcado (firmware) das urnas eletrônicas;
- Realizar o processo de certificação digital;
- Retirar as mídias armazenadas nas urnas e fazer a limpeza das mesmas;
- Remover os lacres de eleição;
- Identificar e substituir as peças não especialistas faltantes ou danificadas (peças que podem ser trocadas sem que seja necessária a abertura da urna);
- Inserir os dados sobre as urnas eletrônicas conservadas nos sistemas Logusweb, STE, RFID e outros que forem instituídos com a mesma finalidade. A inserção dos dados no sistema Logusweb poderá ser feita, a critério da JE, por servidor da Justiça Eleitoral;
- Anotar os dados de conservação em caso de indisponibilidade de sistema ou do próprio equipamento que gera os resultados de conservação (exemplo: urna que não liga, drive USB ou impressora com problema);
- Realizar a limpeza e a formatação das mídias que são utilizadas pelas urnas (mídias de aplicação de carga e votação, e de resultado);
- Realizar medição e substituição da bobina de urnas eletrônicas;
- Realizar testes funcionais nas urnas que passaram por manutenção corretiva, e inserir no sistema Logusweb os resultados dos testes;

- Organizar o local de armazenamento, realizando as seguintes atividades: dispor as bancadas nas quais as urnas serão conservadas; organizar as estantes, paletes ou outra forma de armazenamento utilizada no local; realizar a leitura patrimonial, quando necessário; controlar a localização individual das urnas dentro do local de armazenamento; organizar, contar e catalogar os suprimentos e mídias de urna eletrônica no local de armazenamento; retirar as urnas eletrônicas de onde estão estocadas e colocá-las nas bancadas para a manutenção preventiva; recolocar as urnas, após a sua manutenção, empilhando-as nos paletes; verificar a infraestrutura disponível e condições ambientais no local de armazenamento e preencher os respectivos campos do formulário intitulado "CheckList do Local de Armazenamento"; medir a temperatura e a umidade do ar do local de armazenamento, utilizando o Termo Higrômetro a ser disponibilizado pela Justiça Eleitoral; receber e conferir os suprimentos, as baterias e as bobinas para as urnas eletrônicas.

VI - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços: (Artigo 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, V, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

O parque de urnas eletrônicas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba possui atualmente 13.094 equipamentos e cerca de 3.000 baterias reserva, totalizando 16.094 unidades disponíveis para serviços de conservação (manutenção preventiva), podendo haver um acréscimo nesse quantitativo para 2026.

VII - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (Artigo 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, III, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ) (Artigo 11, II e III, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

Primeiramente, calha explicar que este é um serviço afeto à Justiça Eleitoral.

Há duas soluções disponíveis no mercado para atendimento desta necessidade:

- 1- contratação de empresa para prestação do serviço, com o pagamento sendo realizado por posto de trabalho, ou
- 2- contratação de empresa para prestação do serviço com pagamento pelo serviço efetivamente executado, utilizando como unidade de medida a UST (unidade de serviço técnico).

Os Regionais, que possuem urnas armazenadas de forma centralizada, utilizam a estratégia de pagamento por posto de trabalho. Justifica-se tal forma pela quantidade de urnas armazenadas, a qual é suficiente para que as atividades de conservação ocorram de forma contínua.

Como exemplo de TRE que adota essa estratégia, verifica-se o TRE-AL, o qual contrata a prestação de serviço de auxiliar de apoio à conservação de urnas eletrônicas, mídias e suprimentos, no galpão de armazenamento de urnas do citado Regional, conforme Contrato nº 29/2025-TRE/AL (2208427). De igual forma, operam o TRE-GO, como se pode constatar na análise do Contrato nº 68/2022-TRE-GO (2208446), o TRE-RN, consoante o disposto no Contrato nº 09/2025 (2213672) e o TRE/SC, conforme se verifica no Contrato nº 50/2025-TRE/SC (2213701).

No caso da Paraíba, que possui cinco Núcleos de Voto Informatizado (NVIs) e uma quantidade de urnas, por local, que não justifica a necessidade de contratação de postos de trabalho de forma continuada, entende-se que a solução mais adequada é o pagamento por

UST (unidade de serviço técnico) realizada, a qual permite que só tenhamos custo em alguns períodos em cada local, o que reduz o valor total da contratação.

Segundo pesquisa realizada com outros TREs, identificamos os seguintes Regionais com contratações similares:

TR E	OBJETO	UNID ADE DE SERVI ÇO	CONTRA TO	CONTRATA DA
BA	Prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas patrimoniadas no TSE e cedidas ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão n.º 90056/2024 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.	UST	020/2025 (2213655)	VR CONSULTORI A LTDA (PROMÁXIMA GESTAO EMPRESARIA L)
ES	Prestação de serviços de conservação de urnas eletrônicas do TRE-ES.	UST	05/2021 (2213694)	VR CONSULTORI A LTDA (PROMÁXIMA GESTAO EMPRESARIA L)
RS	Prestação de serviços de manutenção preventiva das urnas eletrônicas e de carga de baterias do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.	UST	39/2023 (2208440)	COMERCIAL CAMPO NOBRE LTDA., CNPJ nº 05.566.867/ 0001-22
PE	Contratação de Unidades de Serviços Técnicos - UST para prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência.	UST	21/2024 (2208006)	COMERCIAL CAMPO NOBRE LTDA., CNPJ nº 05.566.867/ 0001-22

No curso destes estudos preliminares, verificamos que a solução que melhor atende aos requisitos de conservação das urnas para nossa realidade é a contratação de empresa para prestação do serviço, com o pagamento sendo realizado pelo serviço efetivamente executado utilizando como unidade de medida a UST (unidade de serviço técnico).

Este formato tem sido adotado com sucesso no TRE-PB desde 2016 e possui a flexibilidade necessária para se adequar a situações excepcionais que podem ocorrer durante a contratação.

Considerando as informações registradas neste e nos tópicos acima, a **equipe de planejamento opina** pela realização de processo licitatório para seleção de empresa para

prestação do serviço de conservação de urnas eletrônicas, utilizando como unidade de medida a UST.

Serão necessárias 506,38 USTs para cada ciclo de conservação (estimativa), perfazendo um total de 1.519,14 USTs anuais, conforme o item 1 do termo de referência (2220169), o que corresponderá a três ciclos completos de manutenção preventiva.

Quanto à vigência do contrato, esta equipe entende pertinente que a **vigência inicial seja de 36 (trinta e seis) meses, com reajuste anual dos valores**, com base no IPCA, conforme dispõe o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, de forma de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro ao longo da execução contratual.

Além disso, **a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos**, conforme autoriza o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço de natureza continuada e cuja necessidade é permanente no âmbito institucional. A prorrogação estará condicionada à previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

VIII - Estimativa do valor da contratação: (Artigo 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, IV, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Considerando a dificuldade encontrada em anos anteriores para conseguir orçamento das empresas de mercado, optamos por tomar, como base, para obtenção do preço médio para o serviço, os valores praticados em outros regionais para serviço similar e o preço do contrato atual vigente no TRE-PB. Assim, segue o quadro comparativo de preços obtido:

TRE	EMPRESA	CONTRATO	VALOR UST
BA	VR CONSULTORIA LTDA (PROMÁXIMA GESTAO EMPRESARIAL)	20/2025 (2213655)	R\$ 193,00
ES	VR CONSULTORIA LTDA (PROMÁXIMA GESTAO EMPRESARIAL)	05/2021 (2213694)	R\$ 198,09 (2213697)
PB	COMERCIAL CAMPO NOBRE LTDA., CNPJ nº 05.566.867/0001-22	09/2021 (2058844)	R\$ 149,67 (2155544)
PE	COMERCIAL CAMPO NOBRE LTDA., CNPJ nº 05.566.867/0001-22	21/2024 (2208006)	R\$ 147,08 (2214456)
RS	COMERCIAL CAMPO NOBRE LTDA., CNPJ nº 05.566.867/0001-22	39/2023 (2208440)	R\$ 139,99 (2208443)

VALOR MÉDIO DA UST: R\$ 165,56 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Descrição do item	Valor médio da UST (R\$)	Quantidade de UST estimada para o período de 12 meses	Quantidade de UST estimada para o período de 36 meses	Valor global (R\$)
Contratação de serviço de conservação das urnas eletrônicas do TRE/PB (Unidade de medida: Unidades de Serviços Técnicos - UST)	165,56	1.519,14	4.557,42	754.526,45

O custo estimado do presente contrato, para um período de vigência de 36 (trinta e seis) meses, é de R\$ 754.526,45 (setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos).

IX - Descrição da solução como um todo: (Artigo 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, IV, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

A solução objeto desta contratação é a prestação de serviços de conservação (manutenção preventiva) do parque de urnas eletrônicas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

As urnas eletrônicas compreendem os equipamentos utilizados para a identificação do eleitor através do Terminal do Mesário (TM) e o coletor eletrônico de votos e de apuração de resultados ou Terminal do Eleitor (TE). Qualquer outro equipamento desenvolvido para substituí-las ou a seus componentes, no decorrer da execução do contrato, será considerado urna eletrônica. Não são considerados serviços de conservação: assistência técnica especializada (manutenção corretiva), atendimento e treinamento de eleitores.

Consideram-se serviços de conservação de urnas eletrônicas as atividades realizadas periodicamente, com vistas a mantê-las em perfeitas condições para utilização, quando requisitadas. Tais serviços serão executados, exclusivamente, nos locais de armazenamento.

X - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação: (Artigo 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

A contratação dar-se-á em item único, por menor preço, consoante as contratações anteriores, bem como as contratações similares de outros órgãos.

No caso da presente solicitação, o objeto **NÃO** é divisível e portanto **NÃO** poderá ser parcelado, sob pena de haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Artigo 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, X, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Com a contratação dos serviços de conservação (manutenção preventiva) do parque de urnas eletrônicas do TRE-PB, o resultado esperado será a redução do “índice de quebra” dos equipamentos de votação, garantindo tranquilidade e eficiência na prestação dos serviços oferecidos à sociedade pela Justiça Eleitoral.

XII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual: (Artigo 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Não se aplica.

XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes: (Artigo 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VIII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

A contratação em análise não possui contratações interdependentes, tampouco demanda a celebração simultânea de contratos complementares para sua efetiva execução.

XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Artigo 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

Todos os materiais e componentes inservíveis retirados das urnas eletrônicas (baterias, bobinas, peças diversas, etc.), são armazenados em locais apropriados nos Núcleos de Voto informatizado (NVIs) do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB).

Periodicamente, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) lança processos licitatórios com o objetivo de contratar empresas especializadas no descarte correto desses materiais, eliminando assim o impacto ambiental que porventura poderia existir durante a prestação dos serviços de conservação do parque de urnas eletrônicas.

Em momento oportuno, o TRE-PB recolhe nos NVIs esses materiais e centraliza o armazenamento desses em João Pessoa, local onde os mesmos são posteriormente recolhidos pela empresa vencedora da licitação para realizar o processo de descarte.

XV - Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações: ([Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#))

A contratação do serviço de conservação (manutenção preventiva) do parque de urnas eletrônicas do TRE-PB não configura situação de exposição direta a informações restritas ou sigilosas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, uma vez que o serviço limita-se à manutenção de hardware e as informações às quais a contratada terá acesso são públicas.

Assim, não há necessidade de assinatura dos termos citados pela [Portaria nº 280/2023 - TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), que dispõe sobre o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e sobre a Declaração de Ciência.

XVI - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: (Artigo 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XIII da IN nº 58/2022 – SEGES/ME) e artigo 11, V, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Com base nas pesquisas e análises realizadas, a equipe de planejamento aprova este documento e declara que é viável a contratação de serviço de conservação do parque de urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral da Paraíba.

XVII - Plano de Gestão de Riscos: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168))

O Plano de Gestão de Riscos está disponível na seguinte pasta pública da SEGEI:

<https://arquivos.tre-pb.jus.br/setores/segei/aquisicoes-contratacoes/2026/conservacao-de-urnas/plano-gestao-riscos-conservacao-urnas.ods>

XVIII- Plano de Gestão do Contrato: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168))

Considerando a natureza pontual, limitada à prestação de serviço de conservação (manutenção preventiva) de equipamento específico já em operação, não se identifica a necessidade de elaboração de Plano de Gestão do Contrato em formato estruturado e complementar.

Os riscos associados à execução – como eventual atraso no atendimento técnico ou falha na substituição de peças – são mitigados pelas próprias cláusulas contratuais de nível de serviço (SLA).

A gestão contratual nesse caso é simples, pautada por controles operacionais rotineiros, cujos procedimentos já se encontram devidamente disciplinados nos normativos internos do Tribunal, especialmente no que tange à fiscalização técnica e ao acompanhamento da execução por meio de registros formais.

XIX - Plano de Sustentação e Transição Contratual: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168)).

Não se faz necessária a elaboração de Plano de Sustentação e Transição Contratual para a presente contratação, tendo em vista tratar-se de contratação de baixa complexidade.

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 04/11/2025, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

LÚCIO ESMERALDO GUIMARÃES
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE ELEIÇÕES INFORMATIZADAS



Documento assinado eletronicamente por LÚCIO ESMERALDO GUIMARÃES em 04/11/2025, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ CASSIMIRO JUNIOR
COORDENADOR(A) DE ELEIÇÕES INFORMATIZADAS E SEGURANÇA CIBERNÉTICA



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CASSIMIRO JUNIOR em 05/11/2025, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 05/11/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2182439&crc=13AF029C, informando, caso não preenchido, o código verificador **2182439** e o código CRC **13AF029C**.